

# RELATÓRIO DE GOVERNO SOCIETÁRIO

*Versão aprovada em reunião do Conselho de Administração de 23 de maio de 2024*

## INDICE

<b>I. Sumário Executivo .....</b>	<b>4</b>
<b>II. Missão, Objetivos e Políticas .....</b>	<b>6</b>
<b>III. Estrutura de Capital .....</b>	<b>9</b>
<b>IV. Participações Sociais e Obrigações detidas.....</b>	<b>9</b>
<b>V. Órgãos Sociais e Comissões .....</b>	<b>10</b>
<b>VI. Organização Interna .....</b>	<b>22</b>
<b>VII. Remunerações.....</b>	<b>28</b>
<b>VIII. Transações com partes relacionadas e outras.....</b>	<b>31</b>
<b>IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios Económico, Social e Ambiental .....</b>	<b>32</b>
<b>X. Avaliação do Governo Societário.....</b>	<b>33</b>
<b>XI. Anexo do RGS.....</b>	<b>33</b>
<b>Anexo I - Elementos curriculares dos membros do conselho de administração .....</b>	<b>34</b>
<b>Anexo II - Elementos curriculares dos membros do conselho fiscal .....</b>	<b>36</b>
<b>Anexo III – Parecer do Conselho Fiscal .....</b>	<b>39</b>

## Ficha Técnica

### **Título**

Relatório de Governo Societário da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. | 2023

### **Conselho de Administração**

Pedro Miguel Meleiro Sobrado  
Cláudia Teixeira Leite  
Maria de Jesus Vitorino Soares Monge

### **Natureza Jurídica**

Entidade Pública Empresarial

### **NIPC**

517804417

**Sede:** Palácio Nacional da Ajuda - Ala Sul  
1349-021 Lisboa

### **Telefone**

213650800

### **Email**

geral@museusemonumentos.pt

**Capital Estatutário:** 1.500.000,00 Euros

**CAE Principal:** 91020-R3

**CAE Secundário (1):** 82300-R3

**CAE Secundário (2):** 91030-R3

### **Data de finalização**

23-05-2024

## **I. Sumário Executivo**

### **I.1. Síntese**

O presente Relatório de Governo Societário concerne aos primeiros três meses de atividade da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., entidade estatuída pelo Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, com o objetivo de, a partir de 1 de janeiro de 2024, desencadear uma viragem exemplar ao nível da gestão de museus, monumentos e palácios que perfazem um património histórico-cultural referencial e insubstituível para o País.

Conforme estipulado no referido diploma legal, esta nova entidade pública empresarial sucedeu, no início do ano de 2024, à Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) na missão, nas atribuições, no património e nos recursos humanos nos domínios da a) conservação, restauro, proteção, valorização e divulgação das coleções nacionais e do património cultural móvel; b) gestão dos museus, monumentos e palácios nacionais; e c) execução da política museológica nacional. Sucedeu ainda, nos termos previstos, às Direções Regionais de Cultura (DRC) no domínio da gestão de um conjunto de museus e monumentos.

Entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2023, período a que o presente Relatório se reporta, coube ao conselho de administração – designado pelo Despacho n.º 101108-A/2023, exarado pelo Senhor Ministro da Cultura e pelo Senhor Secretário de Estado do Tesouro a 27 de setembro de 2023 – proceder a todas as diligências necessárias para garantir, a partir de 1 de janeiro de 2024, a plena gestão da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. e a continuidade da atividade e cumprimento da missão dos museus, monumentos e palácios que, até 31 de dezembro de 2023, eram geridos pelas cinco entidades diferentes que se extinguíram nessa data.

Daqui decorre que o ano a que respeita o presente relatório corresponde a um curtíssimo período de instalação e transição, durante o qual a entidade não se encontrava ainda a desenvolver a atividade de serviço público para a qual foi criada, tendo este período sido dedicado à formação das primeiras equipas, à reunião de elementos para preparação da transição e início de gestão dos museus, monumentos e palácios a 1 de janeiro de 2024, e à contratação e parametrização dos sistemas de informação necessários para o desenvolvimento da sua atividade.

Por conseguinte, a empresa tem vindo a desenvolver, regulamentar e a implementar, paulatinamente, os princípios de bom governo, e respetivo reporte, sendo expectável que apenas no final de 2024 seja possível concluir todos estes procedimentos.

## I.2. Tabela Princípios de Governo Societário

CAPÍTULO II do RJSPE – Práticas de bom governo		sim	não	n.a.
Artigo 43.º	apresentou plano de atividades e orçamento para 2023 adequado aos recursos e fontes de financiamento disponíveis			X
	obteve aprovação pelas tutelas setorial e financeira do plano de atividades e orçamento para 2023			X
Artigo 44.º	divulgou informação sobre estrutura acionista, participações sociais, operações com participações sociais, garantias financeiras e assunção de dívidas ou passivos, execução dos objetivos, documentos de prestação de contas, relatórios trimestrais de execução orçamental com relatório do órgão de fiscalização, identidade e curriculum dos membros dos órgãos sociais, remunerações e outros benefícios			X
Artigo 45.º	submeteu a informação financeira anual ao Revisor Oficial de Contas, que é responsável pela Certificação Legal das Contas da empresa			X
Artigo 46.º	elaborou o relatório identificativo de ocorrências, ou risco de ocorrências, associado à prevenção da corrupção, de 2023			X
Artigo 47.º	adotou um código de ética e divulgou o documento			X
Artigo 48.º	tem contratualizada a prestação de serviço público ou de interesse geral, caso lhe esteja confiada			X
Artigo 49.º	prosseguiu objetivos de responsabilidade social e ambiental			X
Artigo 50.º	implementou políticas de recursos humanos e planos de igualdade	X		
Artigo 51.º	declarou a independência de todos os membros do órgão de administração e que os mesmos se abstêm de participar nas decisões que envolvam os seus próprios interesses	X		
Artigo 52.º	declarou que todos os membros do órgão de administração cumpriram a obrigação de comunicar as participações patrimoniais que detenham na empresa e relações suscetíveis de gerar conflitos de interesse ao órgão de administração, ao órgão de fiscalização e à Inspeção-Geral de Finanças	X		
Artigo 53.º	providenciou no sentido de que a UTAM tenha condições para que toda a informação a divulgar possa constar do sítio na <i>internet</i> da Unidade Técnica			X
Artigo 54.º	apresentou o relatório do órgão de fiscalização em que é aferido constar do relatório anual de práticas de governo societário informação atual e completa sobre todas as matérias tratadas no Capítulo II do RJSPE (boas práticas de governação)	X		

## II. Missão, Objetivos e Políticas

1. *Indicação da missão e da forma como é prosseguida, assim como da visão e dos valores que orientam a empresa (vd. artigo 43.º do RJSPE).*
2. *Indicação de políticas e linhas de ação desencadeadas no âmbito da estratégia definida (vd. artigo 38.º do RJSPE), designadamente:*
  - i. *Objetivos e resultados definidos pelos acionistas relativos ao desenvolvimento da atividade empresarial a alcançar em cada ano e triénio, em especial os económicos e financeiros;*
  - ii. *Grau de cumprimento dos mesmos, assim como a justificação dos desvios verificados e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar.*
3. *Indicação dos fatores críticos de sucesso de que dependem os resultados da empresa.*
4. *Evidenciação da atuação em conformidade com as orientações definidas pelos ministérios setoriais, designadamente as relativas à política setorial a prosseguir, às orientações específicas a cada empresa, aos objetivos a alcançar no exercício da atividade operacional e ao nível de serviço público a prestar pela empresa (vd. n.º 4 do artigo 39.º do RJSPE).*

A nossa visão é a nossa bússola. O nosso legado é o futuro. A partir de 1 de janeiro de 2024, a Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. (“MMP”) é a nova entidade-matriz que abraça 38 museus e monumentos, seis deles inscritos na lista do património mundial da UNESCO, distribuídos por 21 cidades e vilas, de norte a sul de Portugal. Contam a história do país e da sua relação com o mundo. São recursos, território, identidade, conhecimento, fruição. Os museus e monumentos são versões de nós mesmos. Uma inesgotável constelação de memórias e de espanto, que é preciso inscrever no nosso quotidiano. Mais do que um instrumento de eficácia administrativa, a Museus e Monumentos de Portugal terá de ser a pedra-de-toque da renovação da relação do país com o seu património.

A missão da Museus e Monumentos de Portugal envolve os seguintes objetivos:

- Conferir ambição e agilidade à gestão dos museus, monumentos e palácios, cuja importância estratégica para o desenvolvimento cultural, social e económico do país importa potenciar;
- Garantir a sua autonomia programática e funcional, estimular a renovação das equipas e a eficiente gestão de recursos;
- Conservar, estudar e internacionalizar as coleções nacionais, exponenciando o seu valor cultural, educativo, científico e turístico;
- Desenhar uma programação cultural de excelência, capaz de seduzir públicos e mecenas, apostando na democratização do acesso e da fruição;
- Executar a política museológica nacional e desenvolver a Rede Portuguesa de Museus, articulando-a com outras redes nacionais e internacionais;
- Gerir a Coleção de Arte Contemporânea do Estado;
- Qualificar o Laboratório José de Figueiredo, instituição de referência para a salvaguarda e restauro do património cultural móvel;

- Garantir a gestão e atualização do inventário fotográfico dos bens culturais móveis, imóveis e integrados, bem como o seu acesso público, através do Arquivo de Documentação Fotográfica;
- Assegurar a requalificação e a manutenção de instalações e equipamentos, de projeto e obra, nos museus e monumentos sob sua gestão.

Em 2023, ano a que respeita o presente Relatório, a empresa encontrava-se em processo de instalação, pelo que a sua missão neste período se centrou na definição da sua organização interna, na estruturação do plano de atividades e orçamento para 2024, na implementação de ferramentas tecnológicas e de apoio à gestão e na preparação do processo de transição das equipas, do património e responsabilidades da Direção-Geral do Património Cultural e das Direções Regionais de Cultura do Norte, Centro, Alentejo e Algarve.

Ainda pelo facto de a empresa se encontrar em processo de instalação, em 2023 não foi apresentado nem aprovado um Plano de Atividades e Orçamento para este ano, não tendo sido igualmente estabelecidos objetivos pela tutela neste contexto.

Não obstante, o Decreto-Lei 79/2023, que cria a empresa, estabelece, em alguns dos seus artigos, obrigações para o Conselho de Administração em 2023, que se entende que podem ser consideradas como objetivos para este ano, nomeadamente:

- no n.º 2 do artigo 11º é referido que o conselho de administração elabora e envia, para aprovação dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, no prazo de 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei, o regulamento interno de relações laborais.
- no n.º 12 do artigo 12º é referido que o conselho de administração da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., elabora, em articulação com os dirigentes máximos da DGPC e das DRC, no prazo de 60 dias a contar desde a entrada em vigor do decreto-lei, as listas de transição de trabalhadores.
- no n.º 1 do artigo 13º, é indicado que o conselho de administração da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., deve promover todos os atos necessários com vista a:
  - a) Colaborar com a DGPC e as DRC no processo de transmissão de gestão;
  - b) Analisar e assegurar a migração dos sistemas de informação necessários ao cumprimento da sua missão;
  - c) Apresentar a proposta de plano de atividades e orçamento até 31 de outubro de 2023;
  - d) Proceder a todas as diligências necessárias para garantir, a partir de 1 de janeiro de 2024, a plena gestão da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., a plena continuidade da atividade dos MMP e o cumprimento da sua missão.

Face ao acima exposto, no quadro infra apresenta-se uma informação síntese quanto ao cumprimento destes objetivos.

<b>Objetivos</b>	<b>Grau de Execução</b>	<b>Observações</b>
Elaboração do regulamento interno de relações laborais	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentado e submetido à tutela a 27/12/2023</li> </ul>	Considerando a nomeação do Conselho de Administração a 1/10/2023, foram contados os 60 dias para a elaboração do documento a partir dessa data.
Elaboração das listas de transição de trabalhadores	<ul style="list-style-type: none"> <li>• As listas homologadas pela área governativa da cultura foram elaboradas por parte das cinco entidades extintas, sem que tenha sido solicitada a colaboração da MMP</li> </ul>	
Colaborar com a DGPC e as DRC no processo de transmissão de gestão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foram realizadas diversas reuniões com a DGPC e todas as DRCs para definição da transição de pessoas, espaços, sistemas e equipamentos</li> <li>• Foi sistematizada a informação necessária e identificada a informação em falta para assegurar o processo de transição</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A forma e conteúdo da disponibilização da informação por parte das entidades extintas, no global, ficou muito aquém do necessário para assegurar o processo de transição</li> </ul>
Analisar e assegurar a migração dos sistemas de informação necessários ao cumprimento da sua missão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Assegurada a migração de todos os sistemas de bilhética da DGPC e DRCs</li> <li>• Implementado o sistema de ERP financeiro e de Recursos Humanos</li> <li>• Migrada a informação de recursos humanos do SRH para o ERP da MMP</li> <li>• Foi criado um novo website da MMP e migrada toda a informação de suporte ao funcionamento dos museus, informação ao Público e formulários associados aos serviços prestados anteriormente pela DGPC e DRC, a transitar para a entidade em 2024</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Não foi possível efetuar a migração das licenças Microsoft por não ter sido disponibilizado o acesso à gestão da conta</li> <li>• Não foi possível efetuar o diagnóstico de necessidades quando à infraestrutura de rede por não terem sido prestadas as informações solicitadas neste âmbito.</li> </ul>
Apresentar a proposta de plano de atividades e orçamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Apresentado e submetido no SISEE a 31/10/2023</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Esta versão do PAO não foi objeto de parecer do Conselho Fiscal por não se encontrar ainda designado à data da sua elaboração.</li> <li>• O PAO foi sujeito a uma revisão submetida já em 2024 e aprovada pela Tutela.</li> </ul>
Garantir a plena gestão da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., a plena continuidade da atividade dos Museus, Palácios e Monumentos e o cumprimento da sua missão	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Foi efetuada a contratação dos serviços de limpeza e segurança, com contratos a terminar a 31/12/2023, sendo necessário assegurar a continuidade dos serviços a 1/1/2024.</li> <li>• Foi solicitada informação organizada e sistematizada sobre os processos e contratos a transitar para a MMP, para dar sequência à respetiva alteração da titularidade</li> <li>• Foi efetuada a transição dos sistemas de pagamento, assegurando a alteração dos dados fiscais da entidade sem perturbação do normal funcionamento dos espaços</li> <li>• Foi solicitada a transição de todos os processos relativos aos Recursos Humanos</li> <li>• Foi solicitada informação sobre os protocolos celebrados com parceiros e mecenas com execução em 2024</li> </ul>	

### III. Estrutura de Capital

1. *Divulgação da estrutura de capital (consoante aplicável: capital estatutário ou capital social, número de ações, distribuição do capital pelos acionistas, etc.), incluindo indicação das diferentes categorias de ações, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa (vd. alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

Nos termos do artigo 16.º do decreto-lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, na sua redação atual, o capital estatutário da MMP, foi fixado, constituído e registado pelo montante de 1.000.000,00 euro.

Nos termos do artigo 59.º do decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual que aprova o Regime Jurídico do setor público empresarial (RJSPE), e do artigo 5.º dos Estatutos da MMP, aprovados em anexo ao referido decreto-lei, por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, de 11 de outubro de 2023, o capital estatutário, totalmente detido pelo Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, foi fixado em 1.500.000,00 euros.

O capital estatutário, no valor de 1.500.000,00 euros foi integralmente realizado a 13 de novembro de 2023.

A retificação do valor do capital estatutário no registo junto da Conservatória do Registo Comercial ocorreu em 29 de fevereiro de 2024.

2. *Identificação de eventuais limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações.*
3. *Informação sobre a existência de acordos parassociais que sejam do conhecimento da empresa e possam conduzir a eventuais restrições.*

A MMP é uma entidade pública empresarial, com as correspondentes limitações à titularidade e/ou transmissibilidade das ações, bem como à existência de acordos parassociais.

### IV. Participações Sociais e Obrigações detidas

1. *Identificação das participações sociais que a empresa pública detém (vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*
2. *Explicitação da aquisição e alienação de participações sociais, bem como da participação em empresas de natureza associativa ou fundacional (vd. alínea c) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE).*

A MMP não detém participações sociais, ou participação em quaisquer empresas de natureza associativa ou fundacional, nem adquiriu ou alienou qualquer participação no curto período da sua existência até à data.

3. *Indicação do número de ações e obrigações detidas por membros dos órgãos de administração e de fiscalização, bem como das pessoas indicadas no n.º 2 do artigo 447.º do CSC, nos termos do n.º 5 do artigo 447.º do CSC.*

Os membros dos órgãos de administração e de fiscalização da MMP não detêm quaisquer ações ou obrigações da empresa nem em outras entidades relacionadas.

4. *Informação sobre a existência de relações de natureza comercial entre os titulares de participações e a empresa.*

Não existem relações de natureza comercial entre a MMP e o seu acionista único – o Estado.

Pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 14-A/2024, de 12 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41-B/2024, de 20 de março, foi atribuída uma indemnização compensatória à Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., **em 2024**, como contrapartida pela prestação de serviços de interesse público previstos no artigo 3.º dos respetivos Estatutos, aprovados no anexo I ao Decreto-Lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, visando a garantia de continuidade da gestão e dos pagamentos de despesas obrigatórias, e tendo em consideração os procedimentos de transição em curso, designadamente ao nível dos recursos humanos, financeiros e patrimoniais.

## **V. Órgãos Sociais e Comissões**

### **A. Modelo de Governo**

*A empresa deve apresentar um modelo de governo societário que assegure a efetiva separação entre as funções de administração executiva e as funções de fiscalização (vd. n.º 1 do artigo 30.º do RJSPE).*

1. *Identificação do modelo de governo adotado.*

Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos da MMP, são órgãos sociais da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., o conselho de administração e o órgão de fiscalização.

O conselho de administração é composto por três membros e vincula-se, pela assinatura, com indicação da qualidade, de dois membros do conselho de administração ou de quem para isso tenha competências delegadas.

Por despacho de S. Exas. o Secretário de Estado do Tesouro e o Ministro da Cultura, de 31 de outubro de 2023, foi estabelecido que o órgão de fiscalização da MMP compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão e designou os membros do Conselho Fiscal. Determinou ainda a este órgão que apresentasse proposta fundamentada para a nomeação do revisor oficial de contas que não foi, até à data, nomeado pelo acionista Estado.

Pela sua missão, a MMP conta ainda com um conselho consultivo e um conselho de curadores, com as competências fixadas na lei e nos Estatutos, como órgãos de natureza consultiva, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do decreto-lei n.º 79/2023 e dos artigos 13.º e 14.º dos Estatutos.

Os **diretores dos museus, monumentos e palácios** e o diretor do Laboratório José de Figueiredo, adiante designados por diretores, são nomeados por deliberação do conselho de administração, após procedimento concursal de seleção para o efeito. Atualmente, e até conclusão do referido procedimento concursal, mantêm-se em função os diretores que exerciam estes cargos no momento da transição para a MMP.

Os diretores têm autonomia programática e funcional e exercem as competências que lhes forem delegadas pelo conselho de administração, bem como:

1. A elaboração e atualização do respetivo regulamento interno de funcionamento, do plano de segurança e do plano de conservação preventiva do respetivo museu, monumento ou palácio;
2. A elaboração e atualização do plano estratégico do respetivo museu, monumento ou palácio, bem como do programa museológico, quando aplicável;
3. A elaboração e submissão do relatório anual de atividades do respetivo museu, monumento ou palácio.
4. Elaboração das respetivas propostas de plano de atividades e de orçamento, a propor ao conselho de administração.

Ao **conselho consultivo** compete dar parecer sobre os assuntos que o conselho de administração entenda submeter-lhe como planos de atividades anuais e plurianuais, as obras de requalificação e ampliação dos museus, monumentos e palácios, a credenciação de museus na RPM e a autonomia dos museus, monumentos e palácios. O exercício de funções no conselho consultivo não é remunerado.

O **conselho de curadores** é um órgão consultivo para a área do mecenato, competindo-lhe dar parecer sobre todos os assuntos que o conselho de administração considere submeter-lhe. O exercício de funções no conselho de curadores não é remunerado. O conselho de curadores é composto por:

1. Cinco personalidades de reconhecido mérito indicadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, uma das quais preside;
2. O presidente do Fundo para a aquisição de bens culturais, a criar por diploma próprio;
3. Um representante do conselho de administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., indicado pelo respetivo presidente;
4. O presidente da World Monuments Fund Portugal;
5. Um representante do Conselho Nacional da Diáspora Portuguesa indicado pelo respetivo presidente.

O **curador da CACE** (Coleção da Coleção de Arte Contemporânea do Estado), responsável pela gestão da CACE, do seu depósito e respetiva documentação, permitindo a sua adequada conservação e investigação, bem como consolidar o acervo de arte contemporânea do Estado e definir uma estratégia clara para a sua comunicação e

respetiva fruição em todo o território, tem autonomia programática e funcional e exerce as demais competências que lhe forem delegadas pelo conselho de administração.

A **CAAC (Comissão para a Aquisição de Arte Contemporânea)**, coordenada pelo curador, tem por missão identificar e selecionar as obras de artistas plásticos contemporâneos, cuja incorporação na CACE se revele fundamentadamente adequada, mediante relatório anual a aprovar pelo conselho de administração e objeto de homologação pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

A **Comissão para a Aquisição de Bens Culturais para os Museus e Palácios Nacionais**, a quem compete propor a aquisição de bens culturais de exceção relevância patrimonial, considerados fundamentais para as coleções dos museus e palácios nacionais, é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração da MMP, e composta adicionalmente por 5 diretores dos museus, monumentos e palácios, designados pelo conselho de administração, após consulta ao conselho de curadores.

#### **B. Assembleia Geral**

1. *Composição da mesa da assembleia geral, ao longo do ano em referência, com identificação dos cargos e membros da mesa da assembleia geral e respetivo mandato (data de início e fim). Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Os Estatutos da MMP não preveem a existência de Assembleia Geral.

2. *Identificação das deliberações acionistas que, por imposição estatutária, só podem ser tomadas com maioria qualificada, para além das legalmente previstas, e indicação dessas maiorias.*

Não aplicável

#### **C. Administração e Supervisão**

1. *Indicação das regras estatutárias sobre procedimentos aplicáveis à nomeação e substituição dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*
2. *Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão.*

O conselho de administração da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., é constituído por um presidente e dois vogais, nomeados nos termos do Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual, sob proposta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, para um mandato de três anos, renovável por iguais períodos, até ao limite máximo de duas renovações consecutivas, nos termos do artigo 7.º dos Estatutos.

3. *Caracterização da composição, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho de Administração Executivo e do Conselho Geral e de Supervisão, com identificação dos membros efetivos, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Mandato (Início/Fim) <sup>1)</sup>	Cargo	Nome	Designação		Empresa pagadora	O/D
			Forma	Data		
1/10/2023 a 31/12/2026	Presidente	Pedro Miguel Meleiro Sobrado	Despacho n.º 10108-A/2023	27/09/2023	MMP	D
1/10/2023 a 31/12/2026	Vogal	Cláudia Teixeira Leite (*)	Despacho n.º 10108-A/2023	27/09/2023	MMP	D
1/10/2023 a 31/12/2026	Vogal	Maria de Jesus Vitorino Soares Monge	Despacho n.º 10108-A/2023	27/09/2023	MMP	D

(\*) titular das funções previstas no n.º 4 do artigo 31.º do DL n.º 133/2013

<sup>1)</sup> Nos termos do Despacho n.º 10108-A/2023, de 29 de setembro, os membros do Conselho de Administração foram designados para o mandato 2023-2025. Posteriormente, através do decreto-lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro, foi aditado o n.º 2 do artigo 16.º do decreto-lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, determinando que “O período de transição até 31 de dezembro de 2023 previsto no artigo 13.º não é contabilizado para efeitos de aplicação do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos”, i.e., o período de transição, não conta para o mandato (inicial) de 3 anos.

4. *Distinção dos membros executivos e não executivos do Conselho de Administração e, relativamente aos membros não executivos, identificação dos membros que podem ser considerados independentes, ou, se aplicável, identificação dos membros independentes do Conselho Geral e de Supervisão (vd. artigo 32.º do RJSPE).*

Não estão previstos, estatutariamente, membros não executivos do conselho de administração da MMP.

5. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo.*

Os elementos curriculares relevantes dos membros do Conselho de Administração encontram-se no **Anexo I**.

6. *Dar conhecimento de que foi apresentada declaração por cada um dos membros do órgão de administração ao órgão de administração e ao órgão de fiscalização, bem como à Inspeção Geral de Finanças (IGF), de quaisquer participações patrimoniais que detenham na empresa, assim como quaisquer relações que mantenham com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse (vd. artigo 52.º do RJSPE).*

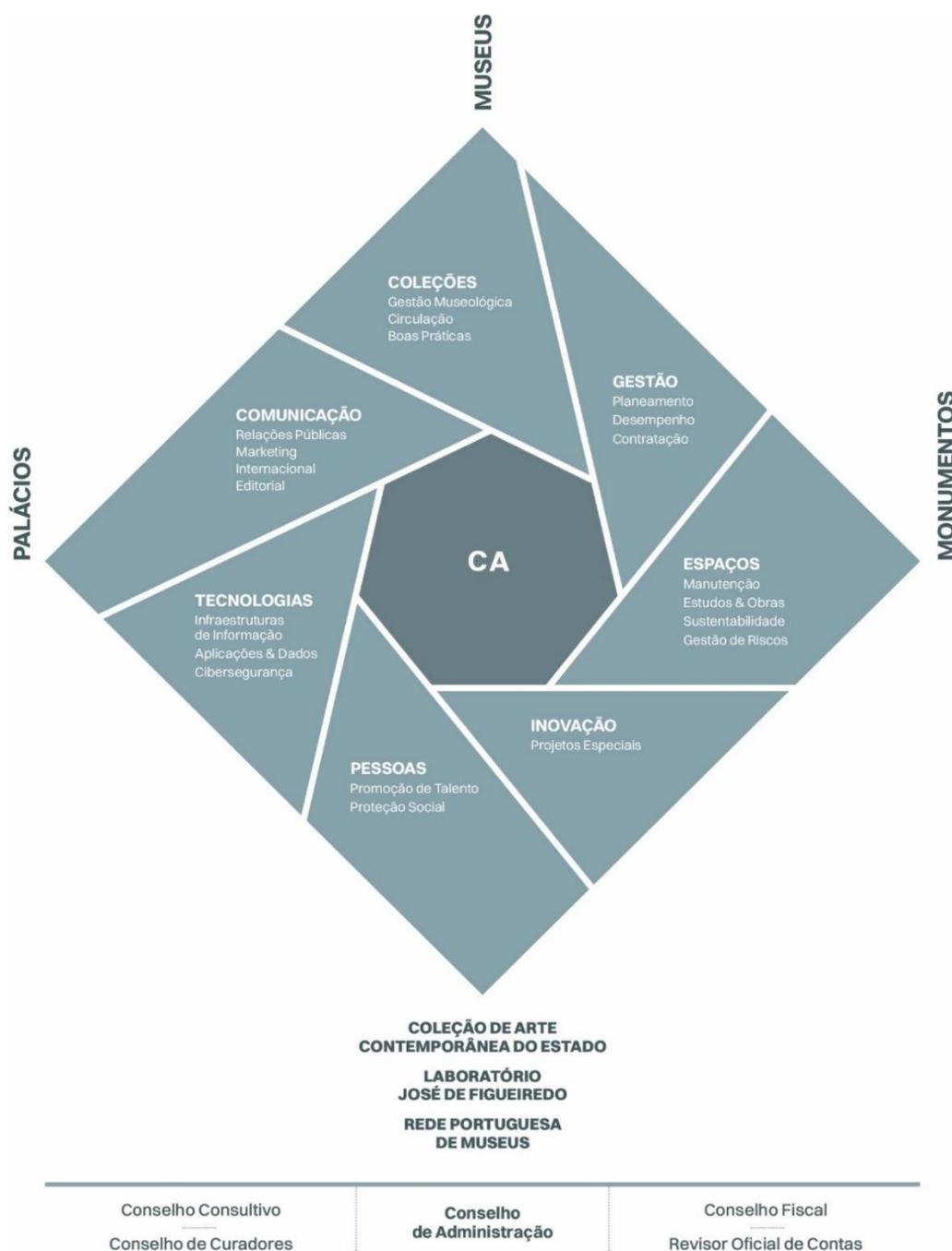
Não existem, por parte de cada um dos membros do Conselho de Administração, participações patrimoniais detidas na empresa, assim como quaisquer relações com os seus fornecedores, clientes, instituições financeiras ou quaisquer outros parceiros de negócio, suscetíveis de gerar conflitos de interesse, tendo sido apresentadas pelos mesmos declarações nos termos legalmente exigidos.

7. *Identificação de relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas, dos membros, consoante aplicável, do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo com acionistas.*

O acionista único é o Estado Português, através da Direção-Geral do Tesouro e Finanças. Não existem relações familiares, profissionais ou comerciais, habituais e significativas dos membros do conselho de administração com o acionista.

8. Apresentação de organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da empresa, incluindo informação sobre delegações de competências, em particular no que se refere à delegação da administração quotidiana da empresa.

O organograma e estrutura organizacional da empresa é apresentado de seguida:



Nos termos dos Estatutos da Empresa, compete ao conselho de administração a gestão necessária ao cumprimento da missão da empresa, que pode delegar as suas competências nos seus membros e demais pessoal dirigente, definindo em ata os limites e condições do seu exercício.

Em primeira reunião do Conselho de Administração foi efetuada uma distribuição das responsabilidades de acompanhamento de áreas de atividade corrente da empresa nos seguintes termos:

- Pedro Miguel Meleiro Sobrado
  - Representação Institucional, nomeadamente com a tutela, os órgãos de soberania e as unidades orgânicas dependentes, bem como as relações corporativas
  - Comunicação e Relações Externas, designadamente internacionais e com os media, incluindo as Parcerias e Mecenato
  - Recursos Humanos
  - Coordenação de conteúdos e atividade
  
- Claudia Teixeira Leite
  - Financeiro
  - Contratação Pública
  - Tecnologias de Informação
  
- Maria de Jesus Vitorino Soares Monge
  - Coleções, incluindo a política museológica nacional, bem como a salvaguarda, conservação, restauro e circulação do Património
  - Espaços, incluindo a manutenção de instalações e equipamentos, de projeto e obra nos museus e monumentos
  - Decorrentes da Lei-Quadro dos Museus Portugueses
  - Responsabilidades internacionais em matéria de salvaguarda do património da Humanidade

Encontram-se delegadas na Vogal do Conselho de Administração Claudia Teixeira Leite:

- Competências para tomar decisões de contratar, quando estejam em causa despesas até ao montante de setenta e cinco mil euros, no caso da aquisição de bens e serviços e cento e trinta mil euros no caso das empreitadas e demais competências previstas no artigo 109.º do Código dos Contratos públicos;

Nas ausências, faltas e impedimentos de uma das vogais, as competências nelas delegadas são exercidas pelo Presidente do Conselho de Administração, Pedro Sobrado.

9. *Caracterização do funcionamento do Conselho de Administração, do Conselho Geral e de Supervisão e do Conselho de Administração Executivo<sup>1</sup>, indicando designadamente:*  
a) *Número de reuniões realizadas e grau de assiduidade de cada membro às reuniões realizadas<sup>2</sup>;*

Os estatutos preveem que o conselho de administração reúne, pelo menos, semanalmente, e sempre que convocado pelo seu presidente, pelos dois vogais ou pelo órgão de fiscalização.

Em 2023 foram realizadas 15 reuniões do conselho de administração<sup>3</sup>, com a seguinte assiduidade dos administradores:

Membro do CA (Nome)	Assiduidade
Pedro Miguel Meleiro Sobrado	100%
Cláudia Teixeira Leite	100%
Maria de Jesus Vitorino Soares Monge	100%

- b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício, apresentados segundo o formato seguinte:*

Membro do CA (Nome)	Acumulações de Funções			
	Empresa	Função	Regime	Identificação da data da autorização e forma
Pedro Miguel Meleiro Sobrado	Universidade Lusófona	Professor	Privado	Despacho n.º 10108-A/2023, de 27/09/2023

- c) *Órgãos da empresa competentes para realizar a avaliação de desempenho dos administradores executivos e critérios pré-determinados para a avaliação de desempenho dos mesmos;*

Nos termos do Estatuto do Gestor Público (EGP)<sup>4</sup>, o desempenho das funções de gestão deve ser objeto de avaliação sistemática, tendo por parâmetros os objetivos fixados nas orientações previstas no artigo 11.º do decreto-lei n.º 558/99, de 17 de dezembro<sup>5</sup> ou decorrentes do contato de gestão, bem como os critérios definidos em assembleia geral.

Nas entidades públicas empresariais, como é o caso da MMP, a avaliação do desempenho compete aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pelo respetivo setor de atividade.

<sup>1</sup> Deve ser ajustado ao modelo de governo adotado.

<sup>2</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de quadro.

<sup>3</sup> De recordar que o conselho de administração foi designado pelo Despacho n.º 10108-A/2023, de 29 de setembro.

<sup>4</sup> Decreto-lei n.º 71/2017, de 27 de março, na sua redação atual

<sup>5</sup> Revogado pelo decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro

Não é aplicável à MMP o disposto no EGP quanto à avaliação no âmbito da empresa, porquanto o seu modelo de gestão não compreende gestores com funções não executivas, não existindo comissão de avaliação ou conselho geral e de supervisão.

Não foram ainda formalizados os objetivos estratégicos, setoriais ou individuais a contemplar nos contratos de gestão, os quais, conforme previsto no artigo 18.º do Estatuto do Gestor Público, devem definir as formas de concretização das orientações, envolvendo metas objetivas, quantificadas e mensuráveis anualmente durante a respetiva vigência do contrato de gestão.

d) *Comissões<sup>6</sup> existentes no órgão de administração ou supervisão, se aplicável. Identificação das comissões, composição de cada uma delas assim como as suas competências e síntese das atividades desenvolvidas no exercício dessas competências.*

Não aplicável.

#### **D. Fiscalização**

1. *Identificação do órgão de fiscalização correspondente ao modelo adotado: Fiscal Único, Conselho Fiscal, Comissão de Auditoria, Conselho Geral e de Supervisão ou Comissão para as Matérias Financeiras.*

Por despacho de S. Exas. o Secretário de Estado do Tesouro e o Ministro da Cultura, de 31 de outubro de 2023, foi estabelecido que o órgão de fiscalização da MMP compete a um conselho fiscal e a um revisor oficial de contas, ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, que não seja membro daquele órgão e designou os membros do Conselho Fiscal. Determinou ainda a este órgão que apresentasse proposta fundamentada para a nomeação do revisor oficial de contas que não foi, até à data, nomeado pelo acionista Estado.

2. *Apresentação de elementos curriculares relevantes de cada um dos membros do órgão de fiscalização.*

O referido despacho designou como membros do Conselho Fiscal:

Presidente: José Carlos Pereira Nunes;

Vogal efetivo: Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio;

Vogal efetivo: Óscar Manuel Machado Figueiredo;

Vogal suplente: Teresa Isabel Carvalho Costa.

Os elementos curriculares relevantes dos membros dos membros do Conselho Fiscal encontram-se no **Anexo II**.

---

<sup>6</sup> Que incluam ou tenham a participação de elementos do órgão de administração ou supervisão.

3. *Procedimentos e critérios aplicáveis à intervenção do órgão de fiscalização para efeitos de contratação de serviços adicionais ao auditor externo.*

O ano de 2023 foi o ano de constituição da empresa, tendo a nomeação dos membros do conselho de administração ocorrido a 27 de setembro e dos membros do conselho fiscal a 31 de outubro.

Na sequência da sua nomeação, o Conselho Fiscal iniciou o procedimento de seleção do Revisor Oficial de Contas, o qual ainda não se encontrava nomeado à data da elaboração do presente relatório.

Por conseguinte, não se encontra ainda contratado auditor externo da MMP nem definidos os procedimentos específicos da MMP aplicáveis à contratação de serviços adicionais ao auditor externo, que seguirão os princípios legais aplicáveis e de boas práticas.

4. *Outras funções dos órgãos de fiscalização e, se aplicável, da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Não aplicável

5. *Indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros e duração estatutária do mandato dos membros, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras.*

Nos termos do artigo 7.º dos Estatutos o conselho de administração é composto por um presidente e dois vogais, nomeados para um mandato de três anos, renovável por iguais períodos, até ao limite de duas renovações consecutivas.

O conselho fiscal é nomeado por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da cultura, sendo composto por 3 elementos efetivos e 1 suplente.

6. *Composição, consoante aplicável, do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, ao longo do ano em referência, identificando os membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou). Informação a apresentar segundo o formato seguinte:*

Mandato (Início/Fim)	Cargo	Nome	Designação	
			Forma	Data
1/11/2023 a 31/12/2025	Presidente	José Carlos Pereira Nunes	Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Ministro da Cultura	31/10/2023
1/11/2023 a 31/12/2025	Vogal Efetivo	Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio	Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Ministro da Cultura	31/10/2023
1/11/2023 a 31/12/2025	Vogal Efetivo	Óscar Manuel Machado Figueiredo	Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Ministro da Cultura	31/10/2023
1/11/2023 a 31/12/2025	Vogal Suplente	Teresa Isabel Carvalho Costa	Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e Ministro da Cultura	31/10/2023

7. *Identificação, consoante aplicável, dos membros do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras que se considerem independentes, nos termos do n.º 5 do artigo 414.º do CSC.*

<b>Conselho Fiscal 2023-2025</b>	
José Carlos Pereira Nunes	Independente
Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio	Não independente
Óscar Manuel Machado Figueiredo	Independente
Teresa Isabel Carvalho Costa	Não independente

8. *Caracterização do funcionamento do Conselho Fiscal, da Comissão de Auditoria, do Conselho Geral e de Supervisão ou da Comissão para as Matérias Financeiras, indicando designadamente, consoante aplicável:*

a) *Número de reuniões realizadas e respetivo grau de assiduidade por parte de cada membro, apresentados segundo o formato seguinte:*

<b>N.º de reuniões em 2023</b>	<b>Local de realização</b>	<b>Intervenientes na reunião</b>	<b>Ausências dos membros do Conselho Fiscal</b>
4	Videoconferência	Todos os membros do Conselho Fiscal	Não se verificaram ausências
1	Sede provisória da MMP (Picadeiro Real)	Todos os membros do CF, todos os membros do Conselho de Administração, Diretora de Gestão e Diretor de Pessoas	Não se verificaram ausências

b) *Cargos exercidos em simultâneo em outras empresas, dentro e fora do grupo, e outras atividades relevantes exercidas pelos membros daqueles órgãos no decurso do exercício.*

### **José Carlos Pereira Nunes**

N/A (vide Anexo II - Elementos curriculares dos membros do conselho fiscal)

### **Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio**

Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (cargo não remunerado);

Presidente do Conselho Fiscal da EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A. (remunerado);

Vogal do Conselho Fiscal da APSS - Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A (remunerado – cessou funções no dia 17 de dezembro de 2023).

(vide Anexo II - Elementos curriculares dos membros do conselho fiscal)

### **Óscar Manuel Machado Figueiredo**

Presidente do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal

Presidente do Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE (ex – Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE)

(vide Anexo II - Elementos curriculares dos membros do conselho fiscal)

### **E. Revisor Oficial de Contas (ROC)**

Após a designação do Conselho Fiscal, este órgão procedeu ao desenvolvimento do procedimento necessário para a seleção do Revisor Oficial de Contas, processo que não ficou concluído até final de 2023.

### **F. Conselho Consultivo (caso aplicável)**

1. *Composição, ao longo do ano em referência, com indicação do número estatutário mínimo e máximo de membros, duração estatutária do mandato, número de membros efetivos e suplentes, data da primeira designação e data do termo de mandato de cada membro. Caso tenha ocorrido alteração de mandato durante o ano em reporte, a empresa deverá indicar os mandatos respetivos (o que saiu e o que entrou).*

Nos termos do artigo 13.º dos Estatutos da MMP<sup>7</sup>, o conselho consultivo, sem prejuízo das competências do Conselho Nacional de Cultura previstas no Decreto-Lei n.º 132/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, é o órgão de consulta do conselho de administração, ao qual compete dar parecer sobre todos os assuntos que o conselho de administração, ou o seu presidente, entenda submeter-lhe, nomeadamente, os planos de atividades anuais e plurianuais, as obras de requalificação e ampliação dos museus, monumentos e palácios, a credenciação de museus na RPM e a autonomia dos museus, monumentos e palácios.

---

<sup>7</sup> Aprovados pelo decreto-lei n.º 79/2023, de 4 de setembro, na sua redação atual

O mandato dos membros do conselho consultivo tem a duração de três anos, sem prejuízo da possibilidade da sua substituição, a todo o tempo, pelas entidades que os designaram e tem a seguinte composição<sup>8</sup>:

- a) O presidente do conselho de administração da Museus e Monumentos de Portugal, E. P. E., que preside;
- b) O presidente do conselho diretivo do Património Cultural, I. P.;
- c) Um representante dos museus da Região Autónoma dos Açores, a designar pelo respetivo Governo Regional;
- d) Um representante dos museus da Região Autónoma da Madeira, a designar pelo respetivo Governo Regional;
- e) Um representante de cada Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P.;
- f) Um representante da Associação Nacional de Municípios Portugueses;
- g) Cinco diretores de MMP, indicados pelos diretores dos MMP;
- h) O diretor do LJF;
- i) Um representante do ICOMOS - Conselho Internacional dos Monumentos e Sítios;
- j) Um representante do ICOM - Conselho Internacional de Museus;
- k) Um representante da APOM - Associação Portuguesa de Museus;
- l) Um representante da Associação Profissional de Conservadores-Restauradores de Portugal;
- m) Um representante da RPM;
- n) Um representante da Federação de Amigos dos Museus de Portugal;
- o) Um representante da Comissão Cultura, Bens Culturais e Comunicações Sociais da Conferência Episcopal Portuguesa;
- p) O presidente do Instituto do Turismo de Portugal, I. P.;
- q) O presidente do conselho diretivo da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.

Durante o ano de 2023, e até à data do presente Relatório, não foram designados os membros do Conselho Consultivo (que não os por inerência de funções) nem foram realizadas reuniões.

#### **G. Auditor Externo (caso aplicável)**

Não aplicável (cfr. Ponto D)

---

<sup>8</sup> Resultando num total de 21 membros

## **VI. Organização Interna**

### **A. Estatutos e Comunicações**

1. *Indicação das regras aplicáveis à alteração dos estatutos da empresa.*

Nos termos do artigo 36.º do RJSPE, a alteração dos estatutos da MMP é realizada através de decreto-lei, porquanto se trata de uma entidade pública empresarial.

2. *Caraterização dos meios e política de comunicação de irregularidades ocorridas na empresa.*

Tendo em conta o reduzido tempo de atividade que assiste à MMP e ao processo de transição em que se encontrava, em 2023 não foi ainda possível elaborar um Regulamento/ Código/ Plano que definisse de forma objetiva os meios e política de comunicação de irregularidades.

Não obstante, a cultura da MMP promove a comunicação de potenciais irregularidades, comunicadas dentro de uma mesma unidade orgânica ao responsável hierárquico, ou no âmbito global da empresa aos diretores das áreas em questão e ao conselho de administração.

3. *Indicação das políticas antifraude adotadas e identificação de ferramentas existentes com vista à mitigação e prevenção de fraude organizacional.*

Tendo a empresa sido constituída no último trimestre de 2023, período correspondente a uma fase de instalação dos serviços e de preparação para o início efetivo da sua atividade em toda a sua plenitude, a 1 de janeiro de 2024, não existia neste ano um Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, nem era possível a sua elaboração neste período. Para a elaboração deste plano, é necessário um diagnóstico e conhecimento profundo da atividade e procedimentos da empresa, ao qual só seria possível dar início depois da integração de todos os serviços que a constituem, durante o ano de 2024.

### **B. Controlo Interno e Prevenção de Riscos<sup>9</sup>**

1. *Informação sobre a existência de um Sistema de Controlo Interno (SCI) compatível com a dimensão e complexidade da empresa, de modo a proteger os investimentos e os seus ativos (este deve abarcar todos os riscos relevantes para a empresa).*

Encontrando-se a empresa ainda em fase de estruturação, nas suas valências centrais, foi implementado o sistema de software de gestão empresarial, para a área financeira e de recursos humanos no âmbito do sector público, com ferramentas de controlo de gestão interna, bem como o sistema de faturação eletrónica.

---

<sup>9</sup> Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) de Manual ou Código que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

Encontra-se em preparação o procedimento de contratação de um sistema de gestão documental, essencial, em conjunto com o software de gestão empresarial, a um eficiente controlo interno.

Estima-se que ao longo de 2024 o enquadramento da MMP lhe permita beneficiar em pleno das potencialidades destes sistemas. Também em 2024 deverá ser elaborado um Manual de Controlo Interno, definindo os procedimentos neste âmbito.

A informação existente quanto aos ativos que foram, alegadamente, transmitidos para a MMP das anteriores entidades, não é suficiente para um rigoroso registo dos mesmos. Nesse sentido, perspetiva-se a contratação de inventariação e avaliação dos ativos para o subsequente registo contabilístico dos mesmos.

2. *Identificação de pessoas, órgãos ou comissões responsáveis pela auditoria interna e/ou pela implementação de sistema de prevenção e controlo de risco que permita antecipar e minimizar os riscos inerentes à atividade desenvolvida.*

No final de 2023 a MMP contava ainda com um reduzido número de recursos humanos, e sem contacto com aquilo que viria a ser a sua atividade corrente, não sendo possível delinear um sistema de prevenção e controlo de risco e pessoas responsáveis internos pela sua implementação e monitorização.

3. *Em caso de existência de um plano estratégico e de política de risco da empresa, transcrição da definição de níveis de risco considerados aceitáveis e identificação das principais medidas adotadas.*

Não aplicável

4. *Explicitação, ainda que por inclusão de organograma, das relações de dependência hierárquica e/ou funcional face a outros órgãos ou comissões da empresa*

Não aplicável

5. *Indicação da existência de outras áreas funcionais com competências no controlo de riscos.*

Não aplicável

6. *Identificação e descrição dos principais tipos de riscos (económicos, financeiros, operacionais e jurídicos) a que a empresa se expõe no exercício da atividade.*

Em 2023 a atividade da MMP não compreendia ainda o objeto social para o qual foi constituída, e a sua dimensão reduzida, sendo os riscos diminutos.

7. *Descrição do processo de identificação, avaliação, acompanhamento, controlo, prevenção e mitigação de riscos.*

Não aplicável. A MMP encontra-se ainda em processo de diagnóstico e conhecimento profundo da atividade e procedimentos da empresa, ao qual só foi possível dar início depois da integração de todos os serviços que a constituem, durante o ano de 2024.

8. *Identificação dos principais elementos do SCI e de prevenção de risco implementados na empresa relativamente ao processo de divulgação de informação financeira.*

Não aplicável. A MMP encontra-se ainda em processo de diagnóstico e conhecimento profundo da atividade e procedimentos da empresa, ao qual só foi possível dar início depois da integração de todos os serviços que a constituem, durante o ano de 2024.

### **C. Regulamentos e Códigos**

1. *Referência sumária aos regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada, com apresentação dos aspetos mais relevantes e de maior importância.*

A MMP está sujeita às normas legais relativas às entidades públicas empresariais, designadamente o decreto-lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, e rege-se ainda pelo direito privado – Código das Sociedades Comerciais - com as especificidades decorrentes do mencionado decreto-lei, ao despacho que procedeu à sua criação ou constituição e aos respetivos estatutos.

Outra legislação a que estava sujeita em 2023<sup>10</sup>:

- Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, na sua redação atual (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)
- Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua redação atual (Estatuto do Gestor Público)
- Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (Código dos Contratos Públicos)
- Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho, alterada pelas Leis n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro e n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro (redução dos vencimentos dos gestores públicos e equiparados)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2012, de 14 de fevereiro (critérios de determinação do vencimento dos gestores públicos)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 36/2012, de 26 de março (aprova as classificações atribuídas nos termos da RCM n.º 16/2012 às empresas públicas)
- Portaria 317-A/2021, de 23 de dezembro (regras quanto à elegibilidade, composição, determinação e atribuição aos gestores públicos, que exerçam funções executivas em empresas públicas do Setor Empresarial do Estado)
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março (relatório sobre remunerações pagas a mulheres e homens)

---

<sup>10</sup> Não exaustivo

- Recomendação n.º 1/2009, de 22 de julho de 2009, do Conselho de Prevenção da Corrupção
- Decreto-Lei n.º 105/2021, de 29 de novembro, na sua redação atual (Estatuto dos Profissionais da área da Cultura)

A nível interno não foi possível à MMP desenvolver e aprovar regulamentos internos, com exceção do Regulamento Interno (que estabelece as normas que regulam as relações entre a MMP e os seus trabalhadores), aprovado pelo Conselho de Administração a 29.12.2023, ainda pendente de homologação, e do Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho, aprovado já em 2024.

2. *Código de Ética:*

- a) *Referência à existência de um código de ética que contemple exigentes comportamentos éticos e deontológicos, indicando a data da última atualização e a forma como é efetuada a sua divulgação junto dos seus colaboradores, clientes e fornecedores;*
- b) *Menção relativa ao cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor sobre medidas vigentes tendo em vista garantir um tratamento equitativo junto dos seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa (vd. artigo 47.º do RJSPE).*

O Código de Ética e Conduta da MMP foi aprovado pelo conselho de administração já em 2024.

A MMP trata com equidade todos os seus clientes e fornecedores e demais titulares de interesses legítimos, designadamente colaboradores da empresa, ou outros credores que não fornecedores ou, de um modo geral, qualquer empresa que estabeleça alguma relação jurídica com a empresa.

3. *Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC: anexo do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro):*

- a) *Referência à existência do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR, vd. artigo 6.º do RGPC);*
- b) *Referência à elaboração de relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo (vd. alínea a) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC);*
- c) *Referência à elaboração de relatório de avaliação anual (vd. alínea b) do n.º 4 do artigo 6.º do RGPC e n.º 1 do artigo 46.º do RJSPE, que remete para a alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, a que corresponde a atual alínea g) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro);*
- d) *Referência à existência de um código de conduta, por parte das entidades abrangidas, nos termos e de acordo com o disposto no artigo 7.º do RGPC.*

Conforme referido, tendo a empresa sido constituída no último trimestre de 2023, período correspondente a uma fase de instalação dos serviços e de preparação para o início efetivo da sua atividade em toda a sua plenitude, a 1 de janeiro de 2024, não existia neste ano um Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas, nem era possível a sua elaboração neste período.

#### **D. Deveres Especiais de Informação**

1. *Indicação da plataforma utilizada para cumprimento dos deveres de informação a que a empresa se encontra sujeita, nomeadamente os relativos ao reporte de informação económica e financeira (vd. alíneas d) a i) do n.º 1 do artigo 44.º do RJSPE), a saber:*
  1. *Prestação de garantias financeiras ou assunção de dívidas ou passivos de outras empresas, mesmo nos casos em que assumam organização de grupo;*
  2. *Grau de execução dos objetivos fixados, justificação dos desvios verificados e indicação de medidas de correção aplicadas ou a aplicar;*
  3. *Planos de atividades e orçamento, anuais e plurianuais, incluindo os planos de investimento e as fontes de financiamento;*
  4. *Orçamento anual e plurianual;*
  5. *Documentos anuais de prestação de contas;*
  6. *Relatórios trimestrais de execução orçamental acompanhados dos relatórios do órgão de fiscalização.*

A MMP, enquanto empresa pública, encontra-se sujeita nos termos das alíneas d) a i) do artigo 44.º do RJSPE a deveres de informação, designadamente informação económica e financeira, o qual é efetuado à Direção-Geral do Tesouro e Finanças através da plataforma própria – SISEE (Sistema de Informação do Setor Empresarial do Estado).

Atendendo a que não foi ainda nomeado o Revisor Oficial de Contas da MMP, que irá proceder à revisão e certificação legal das contas de 2023, as mesmas não se encontram ainda comunicadas via aquele canal.

Efetua ainda, periodicamente, os reportes orçamentais à DGO – conforme lhe é solicitado – através do SIGO – Sistema de Informação de Gestão Orçamental.

Não foram fixados, para 2023, objetivos cujo grau de cumprimento possa ser reportado, nem foram prestadas garantias.

#### **E. Sítio na Internet**

1. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos (vd. artigo 53.º do RJSPE):*
  - a) *Sede e, caso aplicável, demais elementos mencionados no artigo 171.º do CSC;*
  - b) *Estatutos e regulamentos de funcionamento dos órgãos e/ou comissões;*
  - c) *Titulares dos órgãos sociais e outros órgãos estatutários e respetivos elementos curriculares, bem como as respetivas remunerações e outros benefícios;*
  - d) *Documentos de prestação de contas anuais e, caso aplicável, semestrais;*
  - e) *Obrigações de serviço público a que a empresa está sujeita e os termos contratuais da prestação de serviço público;*
  - f) *Modelo de financiamento subjacente e apoios financeiros recebidos do Estado nos últimos três exercícios.*

A informação da empresa pode ser consultada no respetivo sítio da internet, em <https://www.museusemonumentos.pt/pt/pagina/informacao-societaria> .

2. *Indicação da hiperligação para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram divulgados os seguintes elementos <sup>11</sup>:*
- Regulamentos internos aplicáveis e regulamentos externos a que a empresa está legalmente obrigada;*
  - Código de Ética;*
  - Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);*
  - Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;*
  - Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PPR;*
  - Código de Conduta;*
  - Relatório sobre remunerações por género;*
  - Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE);*

A informação da empresa pode ser consultada no respetivo sítio da internet, em <https://www.museusemonumentos.pt/pt/pagina/informacao-societaria>.

Tal como referido anteriormente, pelo facto de a empresa ter apenas poucos meses de atividade, não constam desta página os seguintes elementos, que serão elaborados no decorrer do presente ano:

- Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Relatório sobre remunerações por género;
- Informação anual do modo como foi prosseguida a missão da empresa, do grau de cumprimento dos seus objetivos, da forma como foi cumprida a política de responsabilidade social, de desenvolvimento sustentável e os termos de prestação do serviço público, e em que medida foi salvaguardada a sua competitividade, designadamente pela via da investigação, do desenvolvimento, da inovação e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. artigo 45.º do RJSPE).

Não constam ainda os seguintes elementos por não se aplicarem à presente data:

- Relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- Relatório de avaliação anual no âmbito da execução do PRR.

3. *Quando aplicável, indicação das hiperligações para acesso direto ao sítio na internet da empresa onde se encontram publicitados os documentos objeto de remissão no RGS;*

Não aplicável.

---

<sup>11</sup> Todos os documentos devem estar devidamente assinados e datados e, nos casos aplicáveis, incluir também referência ao ato de aprovação pelo órgão de administração e respetiva data.

4. *No caso de entidades abrangidas, nos termos do artigo 2.º do RGPC, indicação das hiperligações para acesso direto aos elementos listados no n.º 1 do artigo 12.º do RGPC*

Não aplicável.

#### **F. Prestação de serviço Público ou Interesse Geral**

1. *Referência ao contrato celebrado com a empresa pública em que lhe tenha sido confiada a prestação de um serviço público ou de interesse geral, respeitante à remuneração dessa atividade (vd. n.º 3 do artigo 48.º do RJSPE).*
2. *Caso não tenha contrato celebrado ou, tendo, caso haja apresentado nova proposta, referência às propostas de contratualização da prestação de serviço público apresentadas ao titular da função acionista e ao membro do governo responsável pelo respetivo setor de atividade (vd. n.ºs 1, 2 e 4 do artigo 48.º do RJSPE). A empresa deve apresentar declaração<sup>12</sup> do seguinte:*
  - a) *que elaborou uma proposta de contratualização da prestação de serviço público;*
  - b) *que essa proposta foi apresentada ao titular da função acionista e ao membro do Governo responsável pelo respetivo setor de atividade; e*
  - c) *que a proposta cumpre com todos os requisitos legais definidos no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.*

Não aplicável, dado que a empresa se encontrava em período de instalação em 2023.

## **VII. Remunerações**

### **A. Competência para a Determinação**

1. *Indicação quanto à competência para a determinação da remuneração dos órgãos sociais, dos membros da comissão executiva ou administrador delegado e dos dirigentes da empresa*

<b>Remuneração dos membros dos órgãos sociais – Conselho de Administração</b>	Despacho de classificação da empresa enquanto empresa Tipo B – Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Ministro da Cultura, de 27 de setembro de 2023 Valor da remuneração de acordo com a tabela associada às empresas públicas tipo B
<b>Remuneração dos membros dos órgãos sociais – Conselho Fiscal</b>	Despacho de nomeação do Conselho Fiscal - Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Ministro da Cultura, de 31 de outubro de 2023
<b>Remuneração dos dirigentes</b>	Competência do Conselho de Administração

<sup>12</sup> Esta declaração, no próprio RGS, pode apenas mencionar que foi cumprido o disposto no n.º 1 do artigo 48.º do RJSPE.

2. *Identificação dos mecanismos<sup>13</sup> adotados para prevenir a existência de conflitos de interesses, atuais ou potenciais, entre os membros de órgãos ou comissões societárias e a empresa, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas (vd. artigo 51.º do RJSPE).*

A aprovação de despesas do membro do Conselho de Administração não é efetuada pelo próprio, obrigando à validação dos outros membros do Conselho de Administração ou a quem tenha competência delegada para o efeito.

3. *Dar conhecimento do cumprimento por parte dos membros do órgão de administração do que dispõe o artigo 51.º do RJSPE, isto é, de que se abstêm de intervir nas decisões que envolvam os seus próprios interesses, designadamente na aprovação de despesas por si realizadas.*

Foi cumprido o disposto no artigo 51º do RJSPE, de acordo com o referido no ponto anterior.

## **B. Comissão de Fixação de Remunerações**

*Composição da comissão de fixação de remunerações, incluindo identificação das pessoas singulares ou coletivas contratadas para lhe prestar apoio.*

Não aplicável

## **C. Estrutura das Remunerações**

1. *Descrição da política de remuneração dos órgãos de administração e de fiscalização.*
2. *Informação sobre o modo como a remuneração é estruturada de forma a permitir o alinhamento dos objetivos dos membros do órgão de administração com os objetivos de longo prazo da empresa.*

A remuneração dos órgãos de administração segue a tabela definida para o Conselho de Administração de empresas tipo B.

A remuneração dos órgãos de fiscalização foi determinada por Despacho conjunto do Secretário de Estado do Tesouro e do Ministro da Cultura, de 31 de outubro de 2023.

3. *Referência, se aplicável, à existência de uma componente variável da remuneração, critérios de atribuição e informação sobre eventual impacto da avaliação de desempenho nesta componente.*
4. *Explicitação do diferimento do pagamento da componente variável da remuneração, com menção do período de diferimento.*
5. *Caracterização dos parâmetros e fundamentos definidos no contrato de gestão para efeitos de atribuição de prémio.*
6. *Referência a regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores e data em que foram aprovados em assembleia geral, em termos individuais.*

Não aplicável.

---

<sup>13</sup> Mecanismos diversos dos inerentes à evidenciação ou menção a que se refere o ponto 3 seguinte.

#### D. Divulgação das Remunerações

1. Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de administração da empresa, proveniente da empresa, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, menção às diferentes componentes que lhe deram origem, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação. A apresentar segundo os formatos seguintes:

Membro do CA (Nome)	Estatuto de Gestor Público			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€) <sup>(1)</sup>	
	(S/N)	(A/B/C)	Vencimento Mensal	Despesas Representação
Pedro Miguel Meleiro Sobrado	S	B	4 817,93 €	1 927,17 €
Cláudia Teixeira Leite	S	B	3 854,35 €	1 541,74 €
Maria de Jesus Vitorino Soares Monge	S	B	3 854,35 €	1 541,74 €

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual Auferida (€)				
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5)=(3)-(4)
Pedro Miguel Meleiro Sobrado	23 961,77 €	- €	23 961,77 €	1 198,11 €	22 763,66 €
Cláudia Teixeira Leite	19 169,44 €	- €	19 169,44 €	958,47 €	18 210,97 €
Maria de Jesus Vitorino Soares Monge	19 169,44 €	- €	19 169,44 €	958,47 €	18 210,97 €

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento + despesas de representação (sem reduções).

(2) Prémios de Gestão.

(4) Redução prevista no artigo 12º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor/dia*	Montante pago ao ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
Pedro Miguel Meleiro Sobrado	6€/9,6€	433,20 €	Segurança Social	5 454,25 €	0€	0€	--	--
Cláudia Teixeira Leite	6€/9,6€	442,80 €	Segurança Social	4 372,98 €	0€	0€	--	--
Maria de Jesus Vitorino Soares Monge	6€/9,6€	452,40 €	Segurança Social	4 325,10 €	0€	0€	--	--
		1 328,40 €		14 152,33 €	0€	0€		--

\*Alterado a partir do dia 1 de novembro para 9,6€, pago em cartão refeição.

2. *Indicação dos montantes pagos, por outras empresas em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum.*
3. *Indicação da remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e explanação dos motivos por que tais prémios e/ou participação nos lucros foram concedidos.*
4. *Referência a indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.*

Não aplicável.

5. *Indicação do montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, pelos membros do órgão de fiscalização da empresa, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação*

<b>Nome</b>	<b>Remuneração Anual auferida (Bruta)</b>
José Carlos Pereira Nunes	3 335,55 €
Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio	2 501,67 €
Óscar Manuel Machado Figueiredo	2 501,67 €

6. *Indicação da remuneração no ano de referência dos membros da mesa da assembleia geral.*

Não aplicável.

## **VIII. Transações com partes relacionadas e outras**

1. *Apresentação de mecanismos implementados pela empresa para efeitos de controlo de transações com partes relacionadas<sup>14</sup> e indicação das transações que foram sujeitas a controlo no ano de referência.*

Sendo a MMP uma Entidade Pública Empresarial, exclusivamente com capitais públicos, identifica-se essencialmente como potencial contraparte o acionista Estado (através da DGTf).

Em 2023, conforme referido, foi realizado o capital estatutário da empresa no valor de 1 500 000 Euros.

Não houve outras transações com o acionista em 2023.

---

<sup>14</sup> Para efeitos do conceito de parte relacionada tenha-se em conta o que se encontra definido na NCRF 5 (Norma contabilística e de relato financeiro 5. Divulgações de Partes Relacionadas), e também no n.º 4 do artigo 63.º do CIRC (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas).

2. *Informação sobre outras transações:*
- a) *Procedimentos adotados em matéria de aquisição de bens e serviços;*
  - b) *Identificação das transações que não tenham ocorrido em condições de mercado;*
  - c) *Lista de fornecedores com transações com a empresa que representem mais de 5% dos fornecimentos e serviços externos (no caso de ultrapassar 1 milhão de euros).*

Os procedimentos de aquisições de bens e serviços da MMP seguem o disposto no Código dos Contratos Públicos e princípios de boas práticas.

Em 2023, as aquisições de bens e serviços, que não ultrapassaram 1 000 000 Euros, ocorreram em condições de mercado.

## **IX. Análise de sustentabilidade da empresa nos domínios Económico, Social e Ambiental**

*Caracterização dos elementos seguidamente explicitados, podendo ser feita remissão para ponto do relatório onde já conste esta informação<sup>15</sup>:*

1. *Estratégias adotadas e grau de cumprimento das metas fixadas.*
2. *Políticas prosseguidas com vista a garantir a eficiência económica, financeira, social e ambiental e a salvaguardar normas de qualidade.*
3. *Forma de cumprimento dos princípios inerentes a uma adequada gestão empresarial:*
  - a) *Definição de uma política de responsabilidade social e de desenvolvimento sustentável e dos termos do serviço público prestado, designadamente no âmbito da proteção dos consumidores (vd. artigo 49.º do RJSPE);*
  - b) *Definição de políticas adotadas para a promoção da proteção ambiental e do respeito por princípios de legalidade e ética empresarial, assim como as regras implementadas tendo em vista o desenvolvimento sustentável (vd. artigo 49.º do RJSPE);*
  - c) *Adoção de planos de igualdade tendentes a alcançar uma efetiva igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres, a eliminar discriminações e a permitir a conciliação entre a vida pessoal, familiar e profissional (vd. n.º 2 do artigo 50.º do RJSPE);*
  - d) *Referência a medidas concretas no que respeita ao Princípio da Igualdade do Género, conforme estabelecido no n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2012, de 23 de fevereiro e à elaboração do relatório a que se refere o n.º 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março;*
  - e) *Identificação das políticas de recursos humanos definidas pela empresa, as quais devem ser orientadas para a valorização do indivíduo, para o fortalecimento da motivação e para o estímulo do aumento da produtividade, tratando com respeito e integridade os seus trabalhadores e contribuindo ativamente para a sua valorização profissional (vd. n.º 1 do artigo 50.º do RJSPE);*
  - f) *Informação sobre a política de responsabilidade económica, com referência aos moldes em que foi salvaguardada a competitividade da empresa, designadamente pela via de investigação, inovação, desenvolvimento e da integração de novas tecnologias no processo produtivo (vd. n.º 1 do artigo 45.º do RJSPE). Referência ao plano de ação para o futuro e a medidas de criação de valor para o acionista (aumento da produtividade, orientação para o cliente, redução da exposição a riscos decorrentes dos impactes ambientais, económicos e sociais das atividades, etc.).*

Não aplicável por 2023 corresponder ao período de instalação da empresa.

<sup>15</sup> Querendo, a empresa poderá incluir síntese ou extrato(s) do seu Relatório de Sustentabilidade que satisfaça(m) o requerido. Tal formato de prestação da informação, implica que o texto seja acompanhado das adequadas referências que permitam identificar as partes da síntese ou extrato(s) que satisfazem cada uma das alíneas.

## **X. Avaliação do Governo Societário**

1. *Menção à disponibilização em SISEE ou SiRIEF da ata da reunião da Assembleia Geral, Deliberação Unânime por Escrito ou Despacho que contemple a aprovação dos documentos de prestação de contas (aí se incluindo o Relatório e Contas e o RGS) relativos ao exercício de 2022 por parte dos titulares da função acionista ou, caso não se tenha ainda verificado a sua aprovação, menção específica desse facto.*
2. *Verificação do cumprimento das recomendações recebidas<sup>16</sup> relativamente à estrutura e prática de governo societário (vd. artigo 54.º do RJSPE), através da identificação das medidas tomadas no âmbito dessas orientações. Para cada recomendação<sup>17</sup> deverá ser incluída:*
  - a) *Informação que permita aferir o cumprimento da recomendação ou remissão para o ponto do relatório onde a questão é desenvolvida (capítulo, subcapítulo, secção e página);*
  - b) *Em caso de não cumprimento ou cumprimento parcial, justificação para essa ocorrência e identificação de eventual mecanismo alternativo adotado pela empresa para efeitos de prossecução do mesmo objetivo da recomendação.*
3. *Outras informações: a empresa deverá fornecer quaisquer elementos ou informações adicionais que, não se encontrando vertidas nos pontos anteriores, sejam relevantes para a compreensão do modelo e das práticas de governo adotadas.*

Não aplicável por 2023 corresponder ao período de instalação da empresa.

## **XI. Anexo do RGS**

1. *Relatório do órgão de fiscalização a que se refere o n.º 2 do artigo 54.º do RJSPE ou, no caso das empresas que não tenham órgão de fiscalização nomeado pela tutela, declaração dando conta desta situação.*

Parecer constante do Anexo III ao Relatório

2. *Demonstração não financeira relativa ao exercício de 2023: aplicável às empresas de interesse público que à data do encerramento do seu balanço excedam um número médio de 500 trabalhadores durante o exercício anual – cf. n.º 1 do mesmo artigo<sup>18</sup>. Deverá conter informação referente ao desempenho e evolução da sociedade quanto a questões ambientais, sociais e relativas aos trabalhadores, igualdade de género, não discriminação, respeito pelos direitos humanos, combate à corrupção e tentativas de suborno (vd. artigo 66.º-B do CSC).*

Não aplicável.

---

<sup>16</sup> Reporta-se também às recomendações que possam ter sido veiculadas a coberto de relatórios de análise da UTAM incidindo sobre Relatório de Governo Societário do exercício anterior.

<sup>17</sup> A informação poderá ser apresentada sob a forma de tabela com um mínimo de quatro colunas: “Referência”; “Recomendação”; “Aferição do Cumprimento”; e “Justificação e mecanismos alternativos”.

<sup>18</sup> O n.º 8 do artigo 66.º-B do CSC dispõe que “*uma empresa que elabore um relatório separado do relatório de gestão, correspondente ao mesmo exercício anual, que inclua as informações exigidas para a demonstração não financeira previstas no n.º 2 e seja elaborado nos termos previstos nos n.ºs 3 a 6, fica isenta da obrigação de elaborar a demonstração não financeira prevista no n.º 1*”. Assim, caso a empresa pretenda ser dispensada da apresentação da demonstração não financeira, deve atestar que o RGS inclui toda a informação e cumpre todas as formalidades exigidas pela lei.

## **Anexo I - Elementos curriculares dos membros do conselho de administração**

### **Pedro Miguel Meleiro Sobrado**

#### Formação académica

Licenciado em Ciências da Comunicação pela Universidade da Beira Interior;

Pós-graduado em Cultura Contemporânea e Novas Tecnologias pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Mestre em Estudos de Teatro pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutoramento de Estudos Literários, Culturais e Interartísticos (não conferente de grau) pela Faculdade de Letras da Universidade do Porto.

#### Experiência Profissional

Presidente do Conselho de Administração do Teatro Nacional São João, E.P.E. entre 2018 e 2023;

Coordenação editorial de livros e outras publicações do departamento de Edições do Teatro Nacional São João, E.P.E. entre 2008 e 2018;

Dramaturgista, nomeadamente com o encenador Nuno Carinhas, mas também com Ricardo Pais, em espetáculos que envolveram obras de Gil Vicente, Almada Negreiros, William Shakespeare, Karl Kraus e Samuel Beckett, entre outros autores.

### **Claudia Teixeira Leite**

#### Formação académica

Licenciada em Economia pela Faculdade de Economia do Porto;

Mestre em Análise de Dados e Sistemas de Apoio à Decisão pela Faculdade de Economia do Porto.

#### Experiência Profissional

Administradora Executiva da empresa Teatro Circo de Braga EM, S.A., desde dezembro de 2013 até setembro de 2023.

Coordenação da equipa de missão da candidatura de Braga a Capital Europeia de Cultura e a elaboração da Estratégia Braga Cultura 2030.

Coordenação da candidatura e integração de Braga na Rede de Cidades Criativas da UNESCO.

Diretora Administrativa e Financeira de Guimarães 2012 Capital Europeia da Cultura entre 2010 e 2013.

Técnica Superior na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte (CCDR-N), acompanhando a avaliação e reprogramação do Programa Operacional ON, e a negociação e implementação do Programa Operacional ON.2., entre 2001 e 2010.

Foi docente da disciplina de Macroeconomia no Instituto Politécnico do Cávado e do Ave e formadora na área de estruturação e financiamento de projetos culturais, no Instituto de Produção Cultural e Imagem.

### **Maria de Jesus Vitorino Soares Monge**

#### Formação académica

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa;

Mestre em Museologia pela Universidade de Évora, com a dissertação De Paço a Museu: o Museu-Biblioteca da Casa de Bragança.

#### Experiência Profissional

Direção da Casa de Bragança (Paço Ducal e Castelo de Vila Viçosa) entre 2000 e 2023;

Presidente da direção da Comissão Nacional do ICOM Portugal no triénio 2020-2023;

Integrante da direção do comité internacional do ICOM para as Casas-Museu e na Comissão Nacional Portuguesa do ICOM desde 2000 até 2023;

Conservadora do Museu-Biblioteca da Casa de Bragança (Paço Ducal e Castelo de Vila Viçosa) entre 1996 e 2000;

Técnica superior do Instituto Português de Museus entre 1992 e 1996;

Membro da equipa de Exposições do Comissariado para a Europália 91 – Portugal.

## **Anexo II - Elementos curriculares dos membros do conselho fiscal**

### **José Carlos Pereira Nunes**

#### Formação académica

Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), concluída em setembro de 1991;

Pós-Graduação em Gestão e Controlo Financeiro e Orçamental pela NOVA IMS – Information Management School, concluída em 2018.

#### Experiência Profissional

Inspetor do quadro da Inspeção-Geral de Finanças desde 1992, exercendo as funções de inspetor de finanças diretor desde maio de 2023;

Presidente do Conselho Fiscal da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., desde novembro de 2023.

2008/2024: Membro de júris de diversos concursos públicos de privatização ou concessão de serviços públicos;

2017/2023: Presidente do Conselho Fiscal da Metropolitano de Lisboa, E.P.E.;

2020/2021: Membro da Comissão de Normalização Contabilística, em representação da Inspeção-Geral de Finanças;

2012/2017: Vogal do Conselho Fiscal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S.A.;

2001/2007: Diretor de serviços do Gabinete de Organização, Planeamento e Auditoria dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

### **Sara Alexandra Ribeiro Pereira Simões Duarte Ambrósio**

#### Formação académica

Licenciatura em Direito, na área jurídica, pela Universidade Autónoma de Lisboa.

Pós-graduação em Estudos Europeus pelo ISEG.

Pós-graduação em Contencioso Administrativo pelo ICJP.

Pós-Graduação em Direito do Setor Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, pelo ICJP/IDEFF.

### Experiência Profissional

Exerce funções na Direção-Geral do Tesouro e Finanças, como técnica superior especialista em orçamento e finanças públicas, na Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação, da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação.

Chefe de divisão, em substituição, na Divisão de Assuntos Jurídicos e Coordenação, da Direção de Serviços Jurídicos e de Coordenação, de junho de 2016 a junho de 2017.

Destaca-se ainda:

- Presidente do Conselho Fiscal da EDIA – Empresa de Desenvolvimento e Infraestruturas do Alqueva, S.A. (mandato 2018-2020, mantendo-se em exercício de funções);
- Vogal do Conselho Fiscal da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E. (mandato 2023-2025);
- Vogal do Conselho Fiscal da APSS – Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra, S.A. (cessou funções no dia 17 de dezembro de 2023);
- Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Portugal Capital Ventures – Sociedade de Capital de Risco, S.A. (mandato 2021-2023, mantendo-se em exercício de funções);
- Representação do acionista Estado em Assembleia Gerais de diversas empresas públicas, designadamente, da PME Investimentos, S.A., da LUSA - Agência de Notícias de Portugal, S.A., e da Parques de Sintra-Monte da Lua, S.A.;
- Designada como membro efetivo de diversas comissões de fixação de remunerações de empresas públicas;
- Designada como representante do Ministério das Finanças em diversos processos judiciais a correr termos em tribunais administrativos e fiscais, ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 11.º do CPTA;
- Designada para diversos grupos de trabalho, em representação do Estado, através da DGTF.

### **Óscar Manuel Machado Figueiredo**

#### Formação académica

Diplomado em contabilidade e administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

Curso Avançado de Gestão da Escola de Pós-Graduação em Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa

### Experiência Profissional

Atualmente exerce as seguintes funções: Presidente do Conselho de Auditoria do Banco de Portugal; Presidente do Conselho Fiscal da Unidade Local de Saúde do Algarve, EPE (ex – Centro Hospitalar Universitário do Algarve, EPE); e Vogal do Conselho Fiscal da Museus e Monumentos de Portugal, EPE.

Revisor oficial de contas desde 1989, inscrito na OROC e na CMVM.

Foi membro de outros órgãos de fiscalização nomeadamente:

- Presidente do Conselho Fiscal da Teixeira Duarte, SA (mai.2015-mai.2023);
- Vogal do Conselho Fiscal da Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal (mai.2018-mai.2019);
- Vogal do Conselho Fiscal da PT Portugal, SGPS, SA (nov. 2014-jun.2015);
- Vogal do Conselho Fiscal da Real Vida Seguros, SA (out.2013-abr.2016);
- outros.

Exerceu funções de Vice-Presidente do Conselho Diretivo da OROC (jan.2018-jan.2021) e foi Vogal do mesmo Conselho (jan.2009-dez.2017).

Vice-Presidente da Comissão de Normalização Contabilística (abr.2013-nov.2017)

Foi Coordenador do Comité de Normalização Contabilística Pública, que elaborou o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP)

Presidente do Conselho de Administração da SROC Ernst & Young Portugal (2002-06)

Para além da atividade de auditoria e revisão legal de contas que exerceu durante cerca de 30 anos, participou em vários projetos de consultoria para implementação de Normas Internacionais de Contabilidade e Normas Internacionais de Auditoria em Portugal e em Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa onde foi também formador.

Diplomado em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra; Curso Avançado de Gestão da Escola de Pós-Graduação em Ciências Económicas e Empresariais da Universidade Católica Portuguesa.

**Anexo III – Parecer do Conselho Fiscal**